

Tomba os bens que menciona na área portuária, I AR.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a importância histórica, urbanística e paisagística do conjunto arquitetônico que integra o trecho mais antigo do Porto do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que este acervo constitui elemento fundamental para a compreensão do processo de ocupação da área e representa um registro da política de expansão do comércio exterior e de remodelação da Cidade dos tempos coloniais, originária dos princípios higienistas e de embelezamento que caracterizam a época e resultaram na construção das Avenidas Rodrigues Alves, Central e Beira Mar;

CONSIDERANDO que a área está consolidada como marco referencial na paisagem da Cidade;

CONSIDERANDO a existência da Área da Proteção do Ambiente Cultural do Projeto SAGAS, contígua à Área Portuária;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos realizados pela Câmara Técnica constituída para elaboração do Projeto de Estruturação Urbana da Área Portuária as quais recomendam a preservação do conjunto arquitetônico remanescente dos seus primeiros anos de ocupação, especialmente dos armazéns do Cais da Gamboa;

CONSIDERANDO a progressiva desativação das atividades portuárias no Pier Mauá e no Cais da Gamboa e os atuais projetos para reaproveitamento destas áreas para novos usos, visando sua revitalização;

CONSIDERANDO a necessidade econômica de revitalização da área conjugada à manutenção deste patrimônio, expressos no Decreto nº 11.860, de 23.12.92 e na Lei Complementar nº 16, de 06.06.92;

CONSIDERANDO que este importante acervo arquitetônico e urbanístico está sujeito à deterioração em consequência de sua subutilização;

CONSIDERANDO que as características construtivas e morfológicas destas edificações lhes conferem grande versatilidade e, portanto, são perfeitamente adequadas à reciclagem e adaptação de diversos usos;

CONSIDERANDO que a parte do equipamento desativado já vem sendo utilizado com sucesso em eventos e atividades culturais;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 12/20000.994/92;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam tombados definitivamente nos termos do art. 4º, da Lei nº 166 de 27

de maio de 1980, os seguintes bens localizados na Zona Portuária, I Administração Regional:

- Avenida Rodrigues Alves n 303/331;
- Avenida Rodrigues Alves s/n° - armazéns n° 01,02,03,05,06 e 07;
- Praça Mauá n° 02;
- Praça Mauá n° 10.

Art. 2° Ficam incluídos no referido tombamento os seguintes elementos:

1) Praça Mauá n° 02 e n° 10

- exterior - volumetria, cobertura (morfologia e entelhamento), revestimento, balcões, gradis, cercaduras de vãos, esquadrias de madeira e ferro, escadas, vitrais, beirais, balaustradas, colunas, sobrevergas e demais elementos arquitetônicos e decorativos característicos da tipologia estilística das fachadas;
- interior - escadas principais (revestimentos e corrimão) elevadores, luminárias, pisos e demais revestimentos e elementos; decorativos característicos da tipologia estilística.

2) Armazéns da Avenida Rodrigues Alves

- exterior - volumetria, cobertura (sistema de ventilação e entelhamento), revestimento, gradis, cercaduras de vãos, esquadrias de madeira e ferro, sobrevergas e demais elementos arquitetônicos decorativos característicos da tipologia estilística das fachadas;
- interior - sistema estrutural original (colunas e vigas) e de sustentação do telhado (tesouras e lanternins).

Art. 3° Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos bens mencionados no "caput" deste artigo, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Proteção do Patrimônio Cultural da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2000 - 436° de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO DE CONDE

D.O.RIO 6.10.2000